

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



PROCESSO Nº 329

-

PROJETO DE LEI Nº 53/2018

EMENTA: "Dispõe sobre as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências. "

AUTOR: Vereador Alexandre Carlos Peres

*Recubi, durante o
transcurso da 27ª sessão
ordinária, aos 01/10/18*

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 11 de setembro de 2018, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **João de Souza Neto (Januba)** e presentes os Vereadores, **Alexandre Peres** e **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

I) Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, na forma da certidão de fls. 10 da D. Secretaria da Câmara, houve Parecer Jurídico, a fls. 11/15, no sentido de haver óbice para o recebimento da presente proposição.

II) Verifica-se que o Projeto de Lei em apreço, em que pese a nobre intenção do ilustre Autor **Vereador Alexandre Carlos Peres**, que "dispõe sobre as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências", é dominada pelo vício de iniciativa, fere a independência e separação dos poderes, ("Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f 20
4

harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."), e configura inadmissível invasão do Legislativo na esfera Executiva.

III) O objetivo do ato normativo padece por vício de iniciativa, porquanto editado por iniciativa parlamentar, em desrespeito à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, que possui a incumbência de decidir sobre as comissões de prevenção de acidentes no âmbito das Secretarias e Autarquias Municipais. Portanto, há ofensa ao artigo 61, parágrafo primeiro, II, alínea e, c.c. o art. 84, VI, alínea a, ambos da CF/88, aplicados por simetria ao caso, bem como ao preceito do art. 37, V e VI c.c o art. 53, II, X e XXIV, da LOM.

IV) A pretensão da norma em comento, de iniciativa de vereador, cria imposições à administração municipal, mesmo que de forma transversa e, tais providências se inserem na cédula de competência do Prefeito, a quem cabe, sem dúvida, avaliar a conveniência e oportunidade na sua determinação. Ademais, vale frisar que, a instituição de CIPAs, já possui previsão normativa na CLT e na Portaria nº 3.214/78, NR nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, cabendo tanto às empresas privadas, quanto à Administração Pública direta e indireta, a sua instituição e manutenção.

V) Assim, a iniciativa para o referido projeto de lei, é do Chefe do Executivo Municipal, e não da Câmara, razão pela qual a pretensão em questão padece de inconstitucionalidade visceral, por conta da evidente violação do princípio constitucional da separação dos poderes, razão pela qual entendo que a propositura deverá ser **REJEITADA**, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, concordando com o **ARQUIVAMENTO** da presente proposição pelos membros da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto (Januba)**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas

3



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 21
mp

competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


João de Souza Neto (Januba)
Presidente

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Relator

Alexandre Peres
Vice-Presidente